



A leitura deste documento, que transcreve o conteúdo do Portaria n.º 1547/2002, de 24 de Dezembro, não substitui a consulta da sua publicação em Diário da República.

Portaria n.º 1547/2002 de 24 de Dezembro

Altera o Decreto-Lei n.º 61/99, de 2 de Março (define o acesso e permanência na actividade de empreiteiro de obras públicas e industrial de construção civil).

O Decreto-Lei n.º 61/99, de 2 de Março, estabelece, no artigo 8.º, que a capacidade económica e financeira dos empreiteiros de obras públicas e industriais de construção civil é avaliada, entre outros factores, pelo equilíbrio financeiro, tendo em conta, nomeadamente, o conjunto dos indicadores de liquidez geral, autonomia financeira e grau de cobertura do imobilizado, estipulando o n.º 4 do mesmo artigo que a sua definição e valores de referência são fixados por portaria do Ministro das Obras Públicas, Transportes e Habitação. Assim, ao abrigo do n.º 4 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 61/99, de 2 de Março: Manda o Governo, pelo Ministro das Obras Públicas, Transportes e Habitação, o seguinte:

1.º Para efeitos do disposto no n.º 4 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 61/99, de 2 de Março, consideram-se:

- a) Indicadores de liquidez geral = (existências + disponibilidades + dívidas de terceiros a curto prazo)/passivo a curto prazo;
- b) Indicadores de autonomia financeira = capitais próprios/activo líquido total;
- c) Indicadores do grau de cobertura do imobilizado = capitais permanentes (capitais próprios + dívidas a terceiros de médio e longo prazo) /imobilizado líquido.

2.º Os valores de referência dos indicadores enunciados no número anterior, para efeitos do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 61/99, de 2 de Março, têm em conta a evolução dos três últimos exercícios (1999, 2000 e 2001) e são calculados através da média desses anos, sendo:

Indicadores	Quartil Inferior	Mediana	Quartil Superior
Liquidez geral (percentagem)	104,26	134,63	234,97
Autonomia financeira (percentagem)	9,72	20,16	33,38
Grau de cobertura do imobilizado (percentagem)	120,45	275,43	1.020,64

3.º A presente portaria entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação.

4.º A presente portaria revoga a Portaria n.º 1451/2001, de 28 de Dezembro, alterada pela Portaria n.º 509/2002, de 30 de Abril.